



MUNICÍPIO DE RESERVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL Nº 014/2023 – GABARITO PRELIMINAR

Divulga o gabarito preliminar das provas objetivas e o padrão de resposta da prova discursiva junto ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, nomeada pela Portaria nº 3968/23 no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**:

1. Divulga-se o gabarito preliminar das provas objetivas aplicadas em **21/05/2023** do Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme **ANEXO I** do presente edital:
2. Divulga-se o padrão preliminar de respostas das provas discursivas aplicadas em **21/05/2023** para o cargo de **Advogado** do Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme **ANEXO II** do presente edital:
3. Abre-se prazo para recurso quanto ao gabarito preliminar das provas objetivas e o padrão preliminar de respostas das provas discursivas nos **dias 23 e 24 de maio de 2023**.
 - 3.1 Os recursos deverão ser redigidos por meio de formulário específico que estará disponível no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico www.fauel.org.br e seguir as instruções ali contidas, sendo o horário e data limite para envio de recursos até às **23h59 minutos do dia 24/05/2023**, observado o horário oficial de Brasília – DF.
 - 3.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato verificar as demais disposições contidas no item 13 do Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/2023, que dispõe sobre as normas para a interposição de recursos.

Reserva, 22 de maio de 2023

SHELLEY GIANE SZULC
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

ADVOGADO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	E	B	A	C	D	E	A	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	A	D	A	C	E	B	A

AGENTE ADMINISTRATIVO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	D	B	A	A	D	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	C	A	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	C	A	D	D	D	C	E	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	A	C	A	D	A	A	A	B	B



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	C	C	A	E	C	B	A

AGENTE DE DEFESA CIVIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	D	B	A	A	D	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	C	A	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	C	A	D	D	D	C	E	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	E	C	B	D	B	C	A	B

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D



21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	A	A	D	A	E	B	A

AGENTE TRIBUTÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	A	C	B	C	D	A	E	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	B	A	C	A	C	E	B	A

ASSISTENTE SOCIAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	B	C	E	A	A	B	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	A	C	C	B	A	C	E	B	A



AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	C	B	E	C	E	B

DENTISTA II

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	D	A	E	C	E	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	D	E	A	B	D	E	B	D

EDUCADOR SOCIAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	D	B	A	A	D	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	C	A	B	B	C	D	D	D



21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	C	A	D	D	D	C	E	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	C	B	A	D	B	E	A

ENFERMEIRO PADRÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	A	B	E	D	C	D	A	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	C	B	D	E	D	B	B

FARMACÊUTICO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	C	D	A	A	B	B	E	D	B



31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	A	C	E	D	E	D	B	B

FISIOTERAPEUTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	C	E	B	B	B	D	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	A	C	A	D	E	D	B	B

FONOAUDIÓLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	E	B	D	A	C	C	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	B	C	B	D	E	D	B	B



GARI

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	E	B	E	C	C	B	A	D	D

INSPETOR DE ALUNOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	B	D	A	C	C	E	B

MÉDICO – CLÍNICO GERAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	D	A	D	A	B	C	C	E



31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	B	C	D	E	D	B	B

MÉDICO VETERINÁRIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	A	A	A	C	A	A	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	D	A	C	E	D	B	C	B

MOTORISTA I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	D	B	D	B	C	A	A	E



MOTORISTA II

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	D	B	D	B	C	A	A	E

NUTRICIONISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	E	A	B	C	D	D	E	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	E	C	B	C	C	B	B

OPERADOR DE MÁQUINAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	B	C	A	D	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	E	E	B	B	B	A	D



21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	E	C	B	A	B	D	E	C

PROFESSOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	A	C	A	D	E	B	E
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	B	D	A	C	B	E	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	A	A	C	D	E	B	C	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	B	C	D	C	C	D

PSICÓLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	D	C	E	B	A	B	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	B	C	A	E	C	C	C	B



SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	D	B	A	A	D	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	C	A	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	C	A	D	D	D	C	E	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	A	D	B	A	E	B	A

TÉCNICO AGRÍCOLA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	A	D	D	C	B	C	D	D	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	E	B	A	C	E	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	C	B	E	A	C	C	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	E	D	B	A	C	A	D	A

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	C	C	A	C	A	E	C	A



11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	E	D	B	C	E	B	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	B	D	A	C	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	C	B	E	C	B	D	D	E

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	C	C	A	C	A	E	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	E	D	B	C	E	B	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	E	D	A	B	D	D	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	C	B	A	D	E	D	B	B

TERAPEUTA OCUPACIONAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	A	A	D	A	B	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	A	C	C	D	D	A	A	C



21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	B	B	D	A	E	A	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	E	C	A	E	A	B	B	A



ANEXO II – PADRÃO PRELIMINAR DA RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA
CARGO: ADVOGADO

Espelho de resposta	
Crítérios de Avaliação	Padrão de Resposta
Tema e Desenvolvimento <ul style="list-style-type: none">- Capacidade de elaboração de hipóteses- Seleção de elementos pertinentes- Discussões coerentes ao tema- Anulação da redação: fuga do tema ou da proposta	<p>a. A Contribuição de Melhoria é um tributo de competência exclusiva dos municípios e do Distrito Federal, que pode ser instituído para custear obras públicas que valorizem imóveis situados nas áreas beneficiadas. Segundo o artigo 81 do Código Tributário Nacional, a Contribuição de Melhoria pode ser cobrada quando houver valorização imobiliária decorrente de obras públicas, sendo necessária a observância dos seguintes requisitos: que o tributo seja instituído em decorrência de valorização imobiliária decorrente de obras públicas; que a obra pública tenha como objetivo a valorização imobiliária; que a valorização imobiliária seja decorrente da obra pública; e que a cobrança da Contribuição de Melhoria seja proporcional ao valor da valorização. O procedimento para instituir a cobrança da Contribuição de Melhoria deve seguir as etapas previstas no artigo 82 do Código Tributário Nacional, que estabelece que a lei que instituir o tributo deve fixar: a base de cálculo; a alíquota; o prazo de pagamento; e a forma e as condições de pagamento. Antes da instituição do tributo, é necessário que seja realizada uma avaliação prévia da valorização imobiliária decorrente da obra pública, com a finalidade de definir a base de cálculo da Contribuição de Melhoria. Além disso, é necessário que seja realizado um procedimento administrativo específico para a instituição da cobrança, no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.</p>
Estrutura Textual <ul style="list-style-type: none">- Dissertação (introdução, desenvolvimento e conclusão)- Coerência- Organização do pensamento, coesão entre as partes do texto (parágrafo, períodos, orações)	
Expressão <ul style="list-style-type: none">- Domínio da norma culta- Clareza nas construções sintáticas- Vocabulário elaborado	
Fundamentação jurídica. Que o elaborador espera	

a.1. Constituição Federal, art. 145, III e art. 150, I; Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, artigos 81 a 86. Princípio da legalidade tributária (CF, art. 150, I); Princípio da capacidade contributiva (CF, art. 145, § 1º); Princípio da anterioridade (CF, art. 150, III, "b"); Princípio da vedação ao confisco (CF, art. 150, IV); Princípio da proporcionalidade (CF, art. 145, § 1º).

b. A majoração da alíquota do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é uma competência exclusiva do Poder Legislativo municipal, ou seja, somente a Câmara de Vereadores tem autoridade para modificar as alíquotas desse imposto. Os requisitos para a majoração da alíquota do IPTU variam de acordo com cada município, mas geralmente envolvem a realização de



estudos técnicos e a elaboração de um projeto de lei específico para a alteração da alíquota. A proposta de aumento da alíquota deve ser apresentada por um vereador ou pela prefeitura, e aprovada pelos demais vereadores em votação na Câmara Municipal. Vale ressaltar que a majoração da alíquota do IPTU deve respeitar as normas previstas na Constituição Federal e na legislação tributária, em especial o princípio da capacidade contributiva, que determina que os impostos devem ser proporcionais à capacidade econômica do contribuinte. Além disso, a legislação municipal deve ser observada, especialmente quanto aos limites para aumento da alíquota do IPTU e ao prazo para sua implementação.

b.1. Constituição Federal, art. 156, I; Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, artigos 7º e 14. Princípio da legalidade tributária (CF, art. 150, I); Princípio da capacidade contributiva (CF, art. 145, § 1º); Princípio da anterioridade (CF, art. 150, III, "b"); Princípio da vedação ao confisco (CF, art. 150, IV); Princípio da progressividade (CF, art. 156, § 1º); Princípio da isonomia tributária (CF, art. 150, II).

c. Baseadas em princípios de direito tributário e na legislação brasileira, é inconstitucional e, portanto, ilegal a aplicação de taxas pela circulação de pessoas de outros municípios em vias públicas. Algumas delas são: Princípio da Legalidade: A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso I, estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça". Dessa forma, a criação de qualquer tributo, inclusive uma taxa pela circulação de pessoas em vias públicas, deve ser estabelecida por meio de uma lei específica. Princípio da Capacidade Contributiva: Este princípio estabelece que os tributos devem ser instituídos de forma a respeitar a capacidade econômica do contribuinte. Ou seja, a carga tributária deve ser proporcional à renda ou patrimônio do contribuinte. Não é justo cobrar uma taxa de circulação de pessoas de outros municípios que, muitas vezes, não têm qualquer relação com a capacidade econômica do indivíduo. Princípio da Vedação ao Pedágio Urbano: A Constituição Federal proíbe a cobrança de pedágio em vias públicas urbanas. A mesma lógica se aplica a uma taxa de circulação de pessoas, que pode ser interpretada como um tipo de pedágio urbano. Princípio da Livre Locomoção: O direito de ir e vir é uma garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal. Cobrar uma taxa pela circulação de pessoas pode ser interpretado como uma violação a esse direito. Princípio da Interesse Local: As taxas devem ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis. A circulação de pessoas de outros municípios em vias públicas não se enquadra em nenhum desses casos, pois não gera um custo ou uma prestação específica do



poder público municipal. Em resumo, a legislação e os princípios de direito tributário brasileiro vedam a criação de taxas pela circulação de pessoas em vias públicas, em virtude de sua incompatibilidade com diversos aspectos legais e constitucionais, como a legalidade, a capacidade contributiva, a vedação ao pedágio urbano, o direito de ir e vir e o interesse local.

c.1. Fundamentos legais do princípio da Igualdade e Isonomia Tributária: Constituição Federal, art. 150, II e art. 5º, caput; Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, art. 5º. Fundamentos legais do princípio da Limitação ao tráfego de pessoas e bens: Constituição Federal, art. 5º, XV; Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, artigos 29 e 30.

d. Em razão dos fundamentos apresentados acima, o candidato deverá necessariamente concluir pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposta de decreto apresentada pelo Prefeito Municipal, fundamentando de maneira clara, de acordo com os fundamentos legais, doutrinários e principiológicos discriminados nos itens anteriores.